

**A**cta n.º 22 da Reunião  
**Ordinária da Câmara Municipal  
de Barcelos realizada em trinta de  
setembro de dois mil e vinte e  
quatro. -----**

----- Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, os Senhores Vereadores: Dr. Horácio Rodrigues de Oliveira Barra, José Paulo Maia Matias, Professora Doutora Maria Isabel Neves de Oliveira, Professora Doutora Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. Alexandre Miguel Gonçalves Maciel, Dr. Nuno Evandro Serra Oliveira, em substituição do Sr. Dr. Carlos Eduardo Vasconcelos Fernandes Ribeiro dos Reis, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, D. Maria Elisa Azevedo Leite Braga e Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real.-----

----- Faltaram à presente reunião os Srs. Vereadores Dr. Carlos Eduardo Vasconcelos Fernandes Ribeiro dos Reis e a Sra. Dra. Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, que justificaram a razão da sua ausência, tendo o Sr. Presidente da Câmara Municipal justificado as respetivas faltas.-----

----- O Sr. Vereador Dr. Carlos Eduardo Vasconcelos Fernandes Ribeiro dos Reis, além da justificação da falta solicitou também a sua substituição, tendo o Sr. Presidente da Câmara Municipal ordenado a realização da mesma.-----

----- Sendo quinze horas e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

**----- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA -----**

----- O Senhor Presidente começou por cumprimentar todos os presentes e transmitiu que pretendia fazer um pequeno apontamento.-----

----- Referiu então que naquele próprio dia, o Sr. Ministro da Educação, Ciência e Inovação, bem como a Sra. Secretária de Estado da Ciência, estiveram em Barcelos, em visita ao IPCA-Politécnico do Cávado e do Ave e no lançamento do ano letivo.-----

----- Tiveram oportunidade de fazer uma visita pelas obras que estão a decorrer, estas estão em bom ritmo e a previsão é que as instalações sejam inauguradas no final do ano letivo do próximo ano.-----

----- Referiu que talvez os Srs. Vereadores quisessem fazer uma visita às instalações porque, na verdade, é um edifício que vai marcar, não só arquitetonicamente, mas sobretudo dar condições ao IPCA para desenvolver inovação, tecnologia, ... tem, nomeadamente, um laboratório de Inteligência Artificial que é absolutamente incrível, bem como um auditório com capacidade para 450/500 pessoas que ficará ao dispor da população.

----- O Sr. Presidente da Câmara concluiu referindo que os Srs. Vereadores poderiam agendar uma visita ao local se pretendessem.-----

----- De seguida interrogou as Sras. Vereadoras e os Srs. Vereadores se tinham alguma questão para colocar.-----

----- Não havendo intervenções o Senhor Presidente prosseguiu com a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia.-----

----- **- ORDEM DO DIA:**-----

----- **PROPOSTA N.º 1. Aprovação da ata da reunião ordinária realizada em 16 de setembro de 2024.**-----

----- Ao abrigo do preceituado no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *“As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.”*.-----

----- Segundo o disposto no n.º 4 do preceito legal anteriormente mencionado *“As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.”*-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A ata da reunião ordinária realizada em 16 de setembro de 2024.-----

----- Barcelos, 25 de setembro de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por maioria, com a abstenção da Sra. Professora Doutora Isabel Oliveira, por não ter estado presente na reunião, aprovar.-----

----- **PROPOSTA N.º 2. Ação Social Escolar - Auxílios económicos / refeições escolares a crianças da educação pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do ensino básico. Ano letivo 2024/2025. (Registo 4069900 | 24)**-----

----- A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

----- O Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, e Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios, dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social. A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes. -----

----- O Município de Barcelos estabelece um conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições escolares. -----

----- À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes: -----

----- Pré-escolar: -----

----- Escalão A - Refeição Gratuita [0,73€] - 27 (vinte e sete) crianças. -----

----- 1.º Ciclo do Ensino Básico:-----

----- Escalão A - Refeição Gratuita [1,46€] - 54 (cinquenta e quatro) alunos. -----

----- Escalão B - Isenção de 50% [0,73€] - 80 (oitenta) alunos.-----

----- Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos, propõe-se que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar a atribuição dos apoios supra elencados às crianças e aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2024/2025. -----

----- Barcelos, 25 de setembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 3. Minuta de Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a AMAR 21 - Associação de Apoio à Trissomia 21. (Registo 4071314/2024)** -----

----- O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, com processos assentes na igualdade de oportunidades e da integração e participação na vida da comunidade local. -----

----- É incontestável o papel que o Município assume, junto dos munícipes, potenciando a promoção da justiça e equidade social, o bem-estar, a saúde, a educação e a qualidade de vida. -----

----- Neste contexto, o Município de Barcelos tem vindo gradualmente a promover a criação de projetos diferenciadores direcionados para a dinamização, participação e colaboração de agentes e instituições, na área da educação, da ação social e da saúde, com

vista a intensificar a solidariedade e a convivência comunitária, bem como a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, nomeadamente das crianças e jovens, e deste modo, assegurar uma sociedade mais solidária e justa.-----

----- No âmbito da sua atuação, a Amar 21 - Associação de Apoio à Trissomia 21 disponibiliza o Programa “Cinoterapia - Intervenção Multidisciplinar com Cães”, dirigidos a crianças com problemáticas relacionadas com o desenvolvimento. -----

----- O Município de Barcelos reconhece a importância do desenvolvimento desta iniciativa e da sua mais-valia para o sucesso das crianças e dos alunos, pelo que pretende que a mesma seja desenvolvida com alunos do concelho de Barcelos, facto que determina a elaboração de um compromisso de colaboração escrito, onde conste, entre outros aspetos, os direitos e as obrigações das partes outorgantes.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Os Municípios dispõem de atribuições no domínio educação, da ação social, da saúde, da habitação e promoção do desenvolvimento, podendo, através da Câmara Municipal, celebrar acordos de colaboração com instituições legalmente existentes, que desenvolvam a sua atividade na área do município, apoiando e participando, pelos meios adequados, no apoio a atividades de natureza social, desportiva, recreativa e cultural, atento o disposto nas alíneas d), e), h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas o), u) e v) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I, do citado diploma.-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas referidas anteriormente, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - A minuta do Acordo de Colaboração a outorgar com a AMAR 21 - Associação de Apoio à Trissomia 21, anexa à presente proposta, com vista à execução do Programa “Cinoterapia - Intervenção Multidisciplinar com Cães”.-----

----- Barcelos, 25 de setembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N° 4. Minuta de Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e o “CHN - CLUBE HIPICO DO NORTE, Atividades Terapêutico-desportivas” (Registo 4071314/2024).** -----

----- O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, com processos assentes na igualdade de oportunidades e da integração e participação na vida da comunidade local. -----

----- É incontestável o papel que o Município assume, junto dos munícipes, potenciando a promoção da justiça e equidade social, o bem-estar, a saúde, a educação e a qualidade de vida. -----

----- Neste contexto, o Município de Barcelos tem vindo gradualmente a promover a criação de projetos diferenciadores direcionados para a dinamização, participação e colaboração de agentes e instituições, na área da educação, da ação social e da saúde, com vista a intensificar a solidariedade e a convivência comunitária, bem como a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, nomeadamente das crianças e jovens, e deste modo, assegurar uma sociedade mais solidária e justa. -----

----- O “CHN - CLUBE HIPICO DO NORTE, Atividades Terapêutico-desportivas”, é uma associação sem fins lucrativos, que pretende colaborar com o Município de Barcelos na implementação de um Programa de Equitação Terapêutica, para alunos que frequentem as valências de ensino estruturado da rede escolar pública e pretende, também, colaborar com o Município na dinamização de atividades escolares, nas instalações que dispõe em Areias de Vilar (Centro Hípico Irmão Pedro Coelho). -----

----- O Município de Barcelos reconhece a importância do desenvolvimento destas iniciativas e da sua mais-valia para o sucesso das crianças e dos alunos, pelo que pretende que as mesmas sejam implementadas com alunos do concelho de Barcelos, facto que determina a elaboração de um compromisso de colaboração escrito, onde conste, entre outros aspetos, os direitos e as obrigações das partes outorgantes. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Os Municípios dispõem de atribuições no domínio educação, da ação social, da saúde, da habitação e promoção do desenvolvimento, podendo, através da Câmara Municipal, celebrar acordos de colaboração com instituições legalmente existentes, que desenvolvam a sua atividade na área do município, apoiando e comparticipando, pelos meios adequados, no apoio a atividades de natureza social, desportiva, recreativa e cultural, atento o disposto nas alíneas d), e), h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas o), u) e v) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I, do citado diploma.-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas referidas anteriormente, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - A minuta do Acordo de Colaboração a outorgar com o “CHN - CLUBE HIPICO DO NORTE, Atividades Terapêutico-desportivas”, anexa à presente proposta, com vista à execução do Programa de Equitação Terapêutica e à cedência do espaço das instalações do Centro Hípico Irmão Pedro Coelho, para a dinamização de atividades escolares. --- -----

----- Barcelos, 25 de setembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 5. Apoio ao Arrendamento Habitacional.** -----

----- A Constituição da República Portuguesa consagra, como direito fundamental, o acesso a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar [cfr. n.º 1 do artigo 65.º].-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- A alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma, consagra que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação. -----

----- Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de habitação, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais.

----- Contudo, a concessão destes apoios tem subjacente a apresentação de pedido por parte do munícipe, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação anexa, de apreciação pela Divisão de Ação Social e Saúde do Município, que afere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares. -----

----- Sem prejuízo da apreciação ser cometida a Divisão da Ação Social e Saúde do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada [nova/alteração] constitui competência da Câmara Municipal de Barcelos por força do disposto no artigo 15.º do Citado Regulamento. -----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

----- -A atribuição de apoio ao arrendamento habitacional aos munícipes abaixo identificados:-----

----- **Novos Processos:**-----

----- - Carla Alexandra de Sousa Miranda – Registo n.º 4065433/2024; -----

----- - Catarina Alexandra Marques Pereira – Registo n.º 4049013/2024; -----

----- - Claudione Bispo do Carmo – Registo n.º 4042195/2024; -----

----- - David Pinto da Costa – Registo n.º 4059259/2024; -----

----- - Fernanda da Ascensão da Silva Araújo – Registo n.º 4063319/2024; -----

----- - Jacinto Paulo Loureiro Correia – Registo n.º 4063930/2024; -----

----- - Juliana Filipa Azevedo Novais – Registo n.º 4043883/2024; -----

----- - Marcelo Gerin Santos – Registo n.º 4064925/2024; -----

----- - Paula Isabel Oliveira Carneiro – Registo n.º 4058818/2024; -----

----- Paula Isabel Torres Ribeiro – Registo n.º 4051054/2024.-----

----- **Processos Reavaliados - Aumento do valor do apoio:**-----

----- - Alice Fernanda de Araújo Vinhas – Registo n.º 4047032/2024; -----

----- - Carlos Alberto da Silva Andrade – Registo n.º 4051637/2024;-----

----- - Kátiusca Mailin Faneytes Cohen – Registo n.º 4050028/2024;-----

----- - Maria do Céu Araújo da Silva – Registo n.º 4054023/2024;-----

----- - Marisa Elisabete Amorim Matos – Registo n.º 4052232/2024.-----

----- **Processos Reavaliados - Diminuição do valor do apoio:**-----

----- - Armando Manuel Pereira Vilas Boas – Registo n.º 4052931/2024;-----

----- - Maria do Sameiro da Silva Santos – Registo n.º 4060557/2024;-----

----- - Sílvia Goreti da Silva Pereira – Registo n.º 4052376/2024;-----

----- - Teresa de Jesus da Silva Bertoluci – Registo n.º 4051167/2024.-----

----- Barcelos, 25 de setembro de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 6. Minuta da Adenda ao Protocolo de Colaboração celebrado entre o Município de Barcelos e a Associação Dignitude. [Registo n.º 863996/2024].**-----

----- O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, tendo vindo gradualmente a promover a criação de projetos direcionados para a dinamização, participação e colaboração de agentes e instituições, na área da ação social, com vista a intensificar a solidariedade e a convivência comunitária, bem como a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e, deste modo, assegurar uma sociedade mais solidária e justa.-----

----- A Associação Dignitude, IPSS sem fins lucrativos, é responsável pelo desenvolvimento, operacionalização e gestão do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento, que tem por objetivo garantir o acesso ao medicamento em ambulatório por parte de qualquer cidadão que, em Portugal, se encontre numa situação inesperada de carência económica decorrente de desemprego involuntário ou de doenças incapacitantes, entre outras situações de carência que poderão ser também consideradas.-----

----- A 11 de junho de 2021, foi celebrado um Protocolo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Dignitude, com o objetivo de estabelecer e articular um espaço de colaboração, para o prosseguimento comum dos objetivos do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social e da habitação, conforme o vertido no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- Compete aos municípios apoiar atividades de natureza social e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com entidades competentes da administração central e com as instituições privadas de solidariedade social, conforme o vertido na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do dito diploma. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta da Adenda ao Protocolo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação Dignitude. -----

----- Barcelos, 25 de setembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 7. Comparticipação Financeira. Cheque Bebê (Registo n.º 4071540/2024).** -----

----- Na reunião da Câmara Municipal de 20 de março de 2023 foi objeto de aprovação uma proposta que continha os procedimentos relativos ao apoio do orçamento municipal ao «Cheque Bebé».-----

----- Na sequência da deliberação, foram analisados os pedidos formulados e concluiu-se que 33 (trinta e três) processos reúnem condições para a atribuição da comparticipação financeira.-----

----- Face ao exposto e no uso das competências cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar o valor de 4.950,00 €, para o apoio em causa.-----

----- Barcelos, 25 de setembro de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 8. Aceitação de doação de alimentos e acessórios para animais. Centro Social de Remelhe - D. António Barroso. [Registo n.º 4069090/2024].**-----

----- O Centro Social de Remelhe - D. António Barroso, vai levar a cabo uma recolha de alimentos e acessórios para animais entre os dias 30/09/2024 a 04/10/2024 e pretende que os bens angariados revertam a favor do Centro de Recolha Oficial de Animais de Barcelos (CROAB).-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- É da competência da Câmara Municipal proceder à aceitação de doações, legados e heranças a favor do Município, nos termos do preceituado na alínea j) do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Assim, em face do exposto, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:

----- - A aceitação dos alimentos e acessórios para animais, angariados pelo Centro Social de Remelhe - D. António Barroso.-----

----- Barcelos, 25 de setembro de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 9. Normas de Participação dos Concursos/Projetos no âmbito do Plano de Atividades de Educação Ambiental 2024/2025 (Registo n.º 867693/2024).**-----

----- No âmbito do Plano de Atividades de Educação Ambiental para o ano letivo de 2024/2025, o Município de Barcelos desenvolveu um conjunto de iniciativas que visam o envolvimento das escolas do concelho e comunidade em geral, as quais impuseram a criação, e se materializam, num conjunto de normas de participação nos respetivos concursos/projetos, que dessa forma enquadraram tais iniciativas.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- A alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma, estabelece que compete à Câmara Municipal aprovar regulamentos internos.-----

----- Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, a prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- As Normas de Participação dos Concursos/Projetos no âmbito do Plano de Atividades de Educação Ambiental para o ano letivo 2024/2025, a seguir mencionados:

----- - As Normas de Participação do Projeto “Horta Flor”-----

----- - As Normas de Participação do Projeto “Desfile Ecológico”-----

----- - As Normas de Participação do Projeto “Lagoas Sem Invasoras”-----

----- - As Normas de Participação do Projeto “Barcelos Poliniza nas Escolas”-----

----- - As Normas de Participação do Projeto “Natal Ecológico”-----

----- - As Normas de Participação do Concurso de Fotografia “Património Natural de Barcelos”-----

----- - As Normas de Participação do Concurso de Vídeo “Património Natural de Barcelos”. -----

----- Barcelos, 25 de setembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 10. Unidade Local de Saúde de Barcelos/Esposende, E.P.E..  
Cedência de apoio logístico - XI Jornadas de Psicologia Clínica do Distrito de Braga.  
[Registo n.º 4039284/2024].** -----

----- A Unidade Local de Saúde de Barcelos/Esposende, E.P.E. vai levar a cabo a realização das XI Jornadas de Psicologia Clínica do Distrito de Braga, nos dias 10 e 11 de outubro de 2024 e pretende que Barcelos, enquanto Primeira Cidade Capital Mundial da Saúde Mental, seja palco das mesmas. -----

----- Nesse sentido solicita o apoio do Município de Barcelos para a concretização deste projeto. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social e da habitação, conforme o vertido no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar conceder o seguinte apoio logístico: -----

----- - Cedência de Motorista (eventual necessidade de deslocar convidados, da estação da CP ou camionagem, até Barcelos e retorno); -----

----- - 3 (três) Coffee-break(s) (um por intervalo); -----  
----- - Alojamento para os convidados com deslocação superior a 100 kms e Núcleo Organizativo;-----  
----- - Deslocações (a definir, conforme o n.º de alojamentos); -----  
----- - Almoços (palestrantes e moderadores do dia); -----  
----- - Serigrafias, 150 (cento e cinquenta) exemplares;-----  
----- - Lembranças alusivas ao concelho para moderadores e oradores;-----  
----- - 30 (trinta) cartazes A3;-----  
----- - Certificados (Sujeito a ajuste, mas pondera-se um total de 300). -----  
----- Barcelos, 25 de setembro de 2024. -----  
----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----  
----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----  
----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 11. Minuta do Protocolo de Parceria entre Associação de Pais e Amigos de Crianças - APAC e o Município de Barcelos. [Registo n.º 4069562/2024].** -----

----- A Associação de Pais e Amigos de Crianças - APAC é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, que tem como principal objetivo promover ações de reabilitação, orientação, integração e apoio a crianças e jovens com paralisia cerebral, deficiências neuromotoras, com problemas de desenvolvimento e/ou em situação de risco, integrando atividades de orientação e apoio psicossocial, médico-funcional e terapêutico. -----

----- Esta instituição endereçou uma proposta de parceria com o Município de Barcelos, para a cooperação no âmbito do projeto ABRAÇA-TE, enquadrado na área da saúde mental da infância e adolescência. -----

----- O Município de Barcelos pretende colaborar com a APAC, neste projeto de promoção e prevenção da saúde mental, direcionado para crianças e jovens dos 12 aos 17 anos, pelo que se elaborou o presente Protocolo de Parceria. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social conforme o vertido no número 2.º, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”. -----

----- Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A minuta do protocolo de parceria anexa à presente proposta, a celebrar entre a Associação de Pais e Amigos de Crianças – APAC e o Município de Barcelos. -----

----- Barcelos, 25 de setembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 12. Empreitada «Execução de Intervenção no Estádio Cidade de Barcelos - Instalação dos balneários na bancada norte do Estádio Cidade de Barcelos para apoio ao centro de treinos - Lote 1. (Registo n.º 4057378/2024).** -----

----- No âmbito da empreitada supra identificada adjudicada à empresa DGPW – Instalações Técnicas, Lda, pelo montante de 894.673,41 €, foi elaborada a informação técnica com a referência 18-24-DEOM-JN, que se refere ao Plano de Pagamentos e ao Plano de Trabalhos ajustado à data de início dos trabalhos da empreitada, apresentado pela empresa. - -----

----- A consignação da empreitada ocorreu em 16.05.2024 e o prazo de execução é de 240 dias. -----

----- O Plano de Segurança e Saúde foi aprovado pelo Sr. Presidente da Câmara em 22.05.2024 e o empreiteiro tomou conhecimento dessa aprovação no dia 31.05.2024. -----

----- Da análise realizada aos Planos apresentados verificou-se que a distribuição se encontra de acordo com os trabalhos contratuais. -----

----- Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação atualizada, compete à Câmara Municipal, enquanto órgão executivo do Município, o exercício das competências para decidir sobre o pedido formulado. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - O Plano de Pagamentos e o Plano de Trabalhos devidamente ajustado à data do início dos trabalhos. -----

----- Barcelos, 25 de setembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 13. Suspensão dos Trabalhos - "Execução de intervenções no Estádio Cidade de Barcelos - Infraestruturas Elétricas e Sistema de Iluminação do Estádio Cidade de Barcelos" - Lote 2. Ratificação de Despacho. (Registo N.º 4068646/2024).** -----

----- No âmbito da empreitada supra identificada adjudicada à empresa "Circuitos Energy Solutions, Lda.", pelo valor de 706.632,83€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e para um prazo de execução de 120 dias. -----

----- De acordo com a informação técnica com a referência 22-2024-DP/PP, o adjudicatário informou a Câmara Municipal de que não podia efetuar os testes finais da iluminação, uma vez que o quadro geral de comando e controlo não se encontra alimentado pelo circuito de emergência (gerador) do Estádio. -----

----- Na mesma informação refere que é da responsabilidade do dono da obra a ligação do quadro geral de comando e controlo ao circuito de emergência. -----

----- Justifica-se haver uma suspensão de execução dos trabalhos a iniciar em 13 de setembro e por um prazo estimado de mais 30 dias. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho proferido em 13.09.2024, que aprovou: -----

----- - A suspensão dos trabalhos da Empreitada de "Execução de intervenções no Estádio Cidade de Barcelos – Infraestruturas Elétricas e Sistema de Iluminação do Estádio Cidade de Barcelos" - Lote 2, por um período de 30 dias, a iniciar em 13 de setembro de 2024. -----

----- Barcelos, 25 de setembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 14. Correção do Cálculo Definitivo de Revisão de Preços da empreitada "Execução da Rede de Ciclovias Urbanas e Melhoria das Condições Operacionais e de Rebatimento do Transporte Público". (Registo n.º 4054172/2024).** -----

----- Na reunião da Câmara Municipal realizada em 14.06.2024 foi aprovado o cálculo definitivo da revisão extraordinária de preços no valor de 366.045,22 € que descontado dos valores das revisões anteriores no montante de 367.599,01 €, resulta um saldo a favor do município de 1.553,79 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

----- A informação técnica com a referência 16-24-DEOM-JN refere-se ao pedido por parte do adjudicatário para correção do Cálculo Definitivo de Revisão de Preços da empreitada "Execução da Rede de Ciclovias Urbanas e Melhoria das Condições Operacionais e de Rebatimento do Transporte Público".-----

----- O pedido justifica-se pelo fato de no cálculo ter sido considerado um cronograma financeiro que não estava em vigor à data do referido cálculo.-----

----- Da conclusão da citada informação resulta pela correção do Cálculo Definitivo da Revisão de Preços Extraordinária um valor a favor do adjudicatário no montante de 41.322,60 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

----- Face ao exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- 1 - A correção do Cálculo Definitivo da Revisão de Preços Extraordinária e consequente retificação da deliberação em Reunião de Câmara de 14-06-2024 (registo 4050273/2024);-----

----- 2 - O pagamento ao adjudicatário da quantia de 41.322,60 € (quarenta e um mil trezentos e vinte e dois euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

----- Barcelos, 25 de setembro de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.-----

----- **PROPOSTA N.º 15. Revisão Extraordinária de Preços Provisória. 3º Cálculo Provisório da empreitada de "Reabilitação da EM 505 - Barcelinhos, Alvelos, Remelhe e Carvalhas" (Registo n.º 4059531/2024).**-----

----- A empreitada supra identificada foi adjudicada à empresa Martins & Filhos, S.A. pelo montante de 2.197.351,18 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

----- De acordo com a informação técnica com a referência 17-24-DEOM-JN, resulta do 3º cálculo provisório da revisão de preços, o valor de 226.419,16 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que deduzindo os valores de revisões anteriores constitui um saldo a favor do adjudicatário na importância de 3.881,15 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

----- A citada informação propõe deste modo, que seja pago ao adjudicatário a quantia de 4.114,02 €, com IVA incluído à taxa legal em vigor.-----

----- Face ao exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- 1 - Aprovar o 3º cálculo provisório da revisão extraordinária de preços provisória, relativa à empreitada “Reabilitação da EM 505 – Barcelinhos, Alvelos, Remelhe e Carvalhas”;-----

----- 2 - O pagamento ao adjudicatário da quantia de 4.114,02 € (quatro mil cento e catorze euros e dois centimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor.-----

----- Barcelos, 25 de setembro de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 16. Retificação da minuta da 3.ª Adenda ao Contrato “Troço Urbano da Ecovia do Cávado (1.800 m) – 1.ª Fase”. Ratificação de Despacho. (Registo N.º 4057501/2024).**-----

----- No seguimento do presente procedimento, nomeadamente a deliberação da câmara municipal de 22/07/2024, que aprovou uma prorrogação do prazo da obra de 109 dias com efeitos retroativos a 20/05/2024, foi efetuada a minuta da 3.ª Adenda ao Contrato, aprovada por deliberação da Câmara Municipal de 16/09/2024.-----

----- Na verificação dos documentos, foi detetado existir um lapso de escrita na cláusula 2.<sup>a</sup> da Adenda ao Contrato mencionado, nomeadamente no seu ponto 5, no teor a seguir mencionado: -----

----- Na minuta do contrato, cláusula 2.<sup>a</sup> (Prazo Contratual / Execução), onde se lê:

----- “(...) -----

----- 4. Pela adenda ao contrato n.º 2, foi concedida uma prorrogação do prazo de execução, pelo período de 31 dias, os quais acrescem aos prazos indicados nos n.ºs anteriores, prevendo-se um total de 335 dias. -----

----- 5. Pela presente adenda ao contrato (n.º 3), foi concedida uma prorrogação do prazo de execução, nos termos do n.º 2 do art.º 298.º do CCP, pelo período de 109 dias, os quais acrescem aos prazos indicados nos n.ºs anteriores, prevendo-se um total de 335 dias. (...)” -----

----- Deve ler-se: -----

----- 4. Pela adenda ao contrato n.º 2, foi concedida uma prorrogação do prazo de execução, pelo período de 31 dias, os quais acrescem aos prazos indicados nos n.ºs anteriores, prevendo-se um total de 335 dias. -----

----- 5. Pela presente adenda ao contrato (n.º 3), foi concedida uma prorrogação do prazo de execução, nos termos do n.º 2 do art.º 298.º do CCP, pelo período de 109 dias, os quais acrescem aos prazos indicados nos n.ºs anteriores, prevendo-se um total de 444 dias. (...)” -----

----- Perante esta situação impõe-se a retificação do ato administrativo pelos órgãos do Município. -----

----- Em matéria de retificação de atos administrativos, o n.º 1 do artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA] estabelece que «*Os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestados, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgão competente para a revogação do ato*». A retificação pode ser a título oficioso ou a pedido dos interessados, devendo observar a forma e publicidade usada para a prática do ato retificado, sendo-lhe atribuída eficácia retroativa, atento o disposto no n.º 2 do mesmo preceito legal. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- Em face do exposto, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA] e também, no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - Ratificar o despacho de aprovação da retificação da minuta da 3.ª Adenda ao Contrato “Troço Urbano da Ecovia do Cávado (1.800 m) - 1.ª Fase”, proferido em 23.09.2024;-----

----- Barcelos, 25 de setembro de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----  
----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 17. Gratuitidade do sistema partilhado TUBAbike (Registo 868215/2024 INT).**-----

----- O Município de Barcelos, enquanto Autoridade de Transportes, pretende desenvolver estratégias que visam incentivar e promover modos de deslocação alternativos ao automóvel, contribuindo assim para uma maior sustentabilidade do sistema de transportes e a descarbonização do espaço urbano, conferindo uma melhor qualidade de vida aos seus municípios.-----

----- Estando a aproximar-se a semana europeia da mobilidade 2024, cujo tema se intitula: “Espaço Público Partilhado” e com o slogan: “Combina e Move-te”, entendeu o Município de Barcelos inaugurar o serviço “sistema partilhado de bicicletas TUBAbike”,

no próximo dia 21 de setembro, no âmbito do contrato DCP 5121 - “Prestação do Serviço Público de Transporte de Rodoviário de Passageiros no Concelho de Barcelos”. -----

----- Com esta medida, em termos de mobilidade, podemos contribuir para partilha de uma mobilidade mais ativa, uma melhor escolha de deslocação sustentável e reduzir assim as necessidades de transporte individual em automóvel. -----

----- Como modo de promover este sistema e dar a oportunidade aos munícipes de conhecer, saber como usar e experienciar, seria oportuno criar um incentivo à sua utilização, conferindo a sua gratuidade até ao dia 30 de setembro. -----

----- Caso aprovada, a gratuidade será atribuída através de um código a fornecer pela Divisão de Mobilidade Urbana. -----

----- Dado que não há histórico sobre a receita, não é possível estimar o custo associado a esta medida. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho proferido em 20.09.2024, que aprovou: -----

----- - A gratuidade da utilização das bicicletas do sistema partilhado TUBAbike até ao dia 30 de setembro, com início no dia 21 de setembro. -----

----- Barcelos, 25 de setembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 18. Cedência de Assistente Operacional à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Barcelos (Registo n.º 5014223/2023 EXT).** -----

----- A Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP), aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na sua redação atualizada, define o regime jurídico de promoção e proteção dos direitos e de proteção da criança e do jovem em perigo, por forma a garantir o seu bem-estar e desenvolvimento integral. -----

----- A Comissão de Proteção de Criança e Jovens é uma entidade oficial não judiciária, com autonomia funcional, que visa promover os direitos da criança e do jovem e de prevenir ou pôr termo a situações suscetíveis de afetarem a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral, deliberando com imparcialidade e independência, conforme previsto no n.º 1 do artigo 12.º da referida lei, na sua versão atualizada. -----

----- O apoio logístico e o apoio administrativo necessários são assegurados pelo município, tendo sido celebrado para o efeito um protocolo de cooperação entre o Município de Barcelos e o Instituto para o Desenvolvimento Social. -----

----- Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º da LPCJP, *“O apoio logístico abrange os meios, equipamentos e recursos necessários ao bom funcionamento das comissões de proteção, designadamente, instalações, informática, comunicação e transportes, de acordo com os termos de referência a definir pela Comissão Nacional”*. -----

----- Atendendo a que o trabalhador Carlos Manuel Lopes da Costa tem exercido funções de motorista de apoio à CPCJ de Barcelos, mais precisamente aos técnicos desta instituição, no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na sua redação atualizada, e pelo anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho à Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A cedência do Assistente Operacional, Carlos Manuel Lopes da Costa, à CPCJ de Barcelos. -----

----- Barcelos, 25 de setembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 19. Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Burgo Divertido - Associação de Eventos. Ratificação.** -----

----- O projeto “Barcelos – Cidade Medieval” visa enaltecer o património histórico e cultural de Barcelos, a promoção e dinamização do comércio local, bem como potenciar o setor do turismo.-----

----- A Burgo Divertido - Associação de Eventos é uma associação que tem como objetivo a promoção de atividades culturais, recreativas e atividades das artes do espetáculo, que há vários anos colabora com o Município na organização e realização da iniciativa “Barcelos – Cidade Medieval”, nos dias 19 a 22 de setembro de 2024, no parque da cidade. --- -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, em circunstâncias excecionais, o Presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar: -----

----- - A outorga do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Burgo Divertido - Associação de Eventos-----

----- Barcelos, 25 de setembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 20. Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Macho Alfa - Associação Cultural. Ratificação.** -----

----- O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, com

processos assentes na igualdade de oportunidades e da participação na vida da comunidade local.-----

----- É incontestável o papel que o Município assume, cada vez mais, junto dos munícipes, potenciando a promoção da justiça, a equidade social, o bem-estar e a qualidade de vida. -- -----

----- Partindo deste pressuposto, o Município de Barcelos tem vindo gradualmente a promover a criação de projetos direcionados para a dinamização, participação e colaboração de agentes e instituições, com vista a intensificar a convivência comunitária, bem como a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.-----

----- Este ano, A Macho Alfa - Associação Cultural volta a organizar o evento “Barlos” a decorrer no dia 28 de setembro de 2024, no Largo Dr. José Novais e Largo Camilo Castelo Branco, envolvendo a comunidade local, num diálogo entre o artesanato local e as linguagens artísticas contemporâneas. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, em circunstâncias excecionais, o Presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar: -----

----- - A outorga do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a “Macho Alfa - Associação Cultural” .-----

----- Barcelos, 25 de setembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- PROPOSTA N.º 21. Protocolo entre o Município de Barcelos e a Agência para a Modernização Administrativa, I.P. (AMA). Ratificação. [Registo n.º 4069191/2024].-----

----- Cabe à AMA nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de fevereiro, “gerir e desenvolver redes de Lojas para os cidadãos e empresas, em sistema de balcões multisserviços, integrados e especializados, articulando com outros canais de distribuição” e “promover a modernização da prestação e distribuição de serviços públicos orientados para a satisfação das necessidades dos cidadãos e das empresas”.-----

----- A rede de Espaços Cidadão constitui, nos termos do Decreto-lei n.º 74/2014, de 13 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 105/2017, de 29 de agosto, uma oferta de atendimento complementar à prestação digital de serviços públicos, garantindo o seu carácter inclusivo, não visando substituí-los.-----

----- Para além disso, uma das dimensões fundamentais do projeto dos Espaços Cidadão é a da promoção da literacia digital da população, a qual é garantida através do modo muito específico de atendimento – o atendimento digital assistido – com o qual se procura, de forma pedagógica, capacitar o cidadão a interagir digitalmente com a Administração Pública.-----

----- A AMA está articulada com os demais organismos do Estado cujos serviços são prestados através do atendimento digital assistido nos Espaços Cidadão, designadamente com vista a garantir uma formação e um apoio de retaguarda adequado aos mediadores de atendimento digital.-----

----- A instalação e gestão de um Espaço Cidadão são realizadas em articulação entre as autarquias envolvidas e com a AMA enquanto entidade gestora da rede, mediante a celebração de acordo escrito, devendo tal acordo contribuir para melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados no município nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro.-----

----- Os Espaços Cidadão integram uma ótica de partilha de recursos, destinada à prestação de diversos tipos de serviço de atendimento ao público, criando sinergias entre a Administração Central e Local no sentido da prossecução de políticas concertadas em prol do interesse público e dos residentes na respetiva área territorial.-----

----- Além do atendimento digital assistido, poderão ainda ser prestados nos Espaços Cidadão, mediante adesão do Município, outros serviços prestados por outros organismos da Administração Pública, nos termos em que tal vier a ser previsto em protocolos próprios, celebrados entre tais organismos e a AMA.-----

----- Os Espaços Cidadão apresentam indubitável interesse municipal pelos benefícios que podem trazer aos Municípios em termos de desburocratização e poupança de tempo útil, constituindo por isso, uma forma de potenciar o desenvolvimento do conceito.-----

----- É o Município quem mais e melhor conhece o seu território e a sua população, e as necessidades destas últimas no acesso aos serviços públicos.-----

----- Os Espaços Cidadão podem ser constituídos mediante protocolo a celebrar entre a AMA e autarquias locais, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 74/2014, de 13 de maio, na redação vigente.-----

----- Constitui competência municipal, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a colaboração do município no apoio a projetos de interesse municipal em parceria com a administração central.-----

----- As prestações objeto do presente protocolo não estão nem são suscetíveis de estar submetidas à concorrência de mercado, designadamente em razão da sua natureza, bem como da posição relativa das Partes no protocolo e do contexto da sua própria formação, sendo por isso contratação excluída dos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos do artigo 5.º e do artigo 5.º-A ambos do Código dos Contratos Públicos.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, em circunstâncias excecionais, o Presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar:-----

----- - A outorga do Protocolo entre o Município de Barcelos e a Agência para a Modernização Administrativa, I.P. (AMA).-----

----- Barcelos, 25 de setembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 22. Atribuição da Tarifa Especial para Consumidores Domésticos** - -----

----- Considerando que os Municípios dispõem de atribuições específicas no domínio da ação social, ambiente, saneamento básico e defesa do consumidor, atestam as alíneas h), k) e l) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro (Lei das Autarquias Locais).-----

----- Considerando o atual contexto vivenciado pelas famílias, bem como, os custos inerentes às tarifas, surge a implementação dos tarifários especiais como medidas de apoio às famílias, em especial, às que se encontram em situação de vulnerabilidade económica/ e/ou famílias numerosas, de forma a contribuir para o equilíbrio orçamental das mesmas.-----

----- Considerando que, no âmbito das suas atribuições, é preocupação do Município continuar a criar respostas sociais que contribuam para uma maior justiça e coesão social, o Município promoveu com a ADB – Águas de Barcelos, S.A. a elaboração de um protocolo de Tarifário Especial aos Consumidores Domésticos que tem por objeto a definição das regras de apoio para os Utilizadores Domésticos que qualifiquem como Famílias Carenciadas e/ou Famílias Numerosas, residentes no concelho de Barcelos.-----

----- Contudo, a concessão deste apoio tem subjacente a apresentação de pedido por parte do munícipe, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação instrutória, de apreciação pelos Serviços de Ação Social do Município, que confere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares. -----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto na cláusula V do citado Protocolo, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuição da Tarifa Especial aos consumidores domésticos devidamente identificados no documento em anexo. -----

----- Barcelos, 25 de setembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 23. Atribuição da Tarifa Especial para Consumidores Não Domésticos de Natureza Social nos Serviços de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais**-----

----- Considerando que os Municípios dispõem de atribuições específicas no domínio da ação social, ambiente, saneamento básico e defesa do consumidor, atestam as alíneas h), k) e l) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro (Lei das Autarquias Locais).-----

----- Considerando que o Município de Barcelos tem tido um papel relevante em matérias de coesão social, através da prossecução de políticas integradoras. Em linha com esta política social, complementando os apoios já existentes por parte do município de Barcelos, faz todo o sentido que se estabeleça um regime de atribuição de tarifa especial para Consumidores Não Domésticos de Natureza Social nos Serviços de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais, em linha com o disposto no Decreto-Lei n.º 174/2017, de 05 de dezembro e a Recomendação n.º 02/2018 da Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos.-----

----- O Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regulamento Municipal para a Atribuição da Tarifa Especial para Consumidores Não Domésticos de Natureza Social nos Serviços de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais.-----

----- Contudo, a concessão deste apoio tem subjacente a apresentação de pedido por parte dos clientes finais não domésticos, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação instrutória, de apreciação pelos Serviços de Ação Social do Município, que confere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares. -----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto no artigo 7.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

----- - Atribuição da Tarifa Especial para os Consumidores Não Domésticos de Natureza Social nos Serviços de Abastecimento de Águas e Recolha de Águas Residuais, devidamente identificados no documento em anexo. -----

----- Barcelos, 25 de setembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 24. Minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Unidade Local de Saúde de Braga, E.P.E.. Registo N.º 863996/2024.** -----

----- O Decreto-Lei n.º 113/2021, de 14 de dezembro, a Base 13 da Lei de Bases da Saúde, constante em Anexo à Lei n.º 95/2019, de 04 de setembro, e a Lei n.º 35/2023, de 21 de julho, estabelecem que os cuidados de saúde mental devem ser centrados nas pessoas, reconhecendo a sua individualidade, necessidades específicas e nível de autonomia, evitando a estigmatização e a discriminação negativa; -----

----- Os cuidados de saúde mental devem ser prestados através de uma abordagem interdisciplinar e integrada, prioritariamente ao nível da comunidade e que a abordagem de saúde pública para a saúde mental assegura a promoção e o bem-estar da pessoa, os cuidados de saúde, a residência e o emprego, em paralelo com a prevenção das doenças e o seu tratamento, em todas as fases da vida; -----

----- Os Centros de Responsabilidade Integrada na área da Saúde Mental desenvolvem-se de forma a potenciar a melhoria do acesso dos utentes ao Serviço Nacional de

Saúde, mediante a adoção de lógicas assistenciais colaborativas e participadas e o aproveitamento de sinergias e complementaridade de funções e especialidades;-----

----- O Município de Barcelos, enquanto autarquia local, e capital Mundial da Saúde Mental, participa na efetivação do direito à proteção da saúde, nas suas vertentes individual e coletiva, manifestando-se a sua intervenção, nomeadamente, no acompanhamento aos sistemas locais de saúde, em especial nos cuidados de proximidade e nos cuidados na comunidade;-----

----- O Município de Barcelos tem como missão contribuir e promover a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos da sua área de circunscrição territorial, designadamente na componente da saúde mental.-----

----- O objeto do Protocolo a celebrar com a Unidade Local de Saúde de Braga poderá incidir nas seguintes áreas: -----

----- a)maximização das respostas de proximidade na comunidade e das atividades inerentes ao funcionamento das Equipas Comunitárias de Saúde Mental da Primeira Outorgante; - -----

----- b)promoção da Saúde, da Prevenção da Doença e da Educação na área da Saúde Mental;-----

----- c)Intervenção Terapêutica, de Reabilitação e de (Re)integração psicossocial, em colaboração com estruturas municipais; -----

----- d)Formação de colaboradores, em matérias relacionadas com a saúde mental;

----- Como autarquia, o Município de Barcelos tem a responsabilidade de atuar na promoção de cuidados de saúde mental de proximidade, em linha com as normas legais em vigor, colocando a comunidade no centro das políticas de saúde local.-----

----- Face ao exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município e a Unidade Local de Saúde de Braga, E.P.E. que visa estabelecer o modo de cooperação institucional entre as partes outorgantes na área da saúde mental.-----

----- Barcelos, 25 de setembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 25. Ratificação de Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes.**-----

----- No exercício das suas funções, o Sr. Presidente da Câmara Municipal exarou o despacho de aprovação/autorização, abaixo enumerado.-----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, que aprovou/autorizou o seguinte:-----

----- - A cedência de 100 (cem) grades de vedação à Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, para apoio na organização da Feira Grande de S. Miguel 2024, de 27 a 29 de setembro (Registo n.º 4065722/2024);-----

----- Barcelos, 25 de setembro de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 26. Aprovação da Ata em Minuta.**-----

----- Propõe-se, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta.-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar.**-----

----- E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram quinze horas e quinze minutos, da qual para constar e por estar

conforme se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por quem a secretariou. -----

----- **ASSINATURAS** -----

**O PRESIDENTE DA CÂMARA,**

\_\_\_\_\_  
(Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr.)

**SECRETARIARAM**

\_\_\_\_\_  
(Clara Alexandra Miranda Pereira, Dra.)

\_\_\_\_\_  
(Maria da Conceição Araújo Silva Pinheiro, Dra.)